



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 135 /95

Autoriza a contemplação de grupos de produtores rurais com secadores de leito fixo e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da SMAMA, contemplar grupos de produtores rurais organizados com secadores de leito fixo, a serem instalados em propriedades dos produtores integrantes do mesmo.

Art. 2º - Cada grupo de produtores deverá ter no mínimo 08 participantes para viabilizar o empreendimento.

Art. 3º - Os secadores serão construídos pelo Município em parceria com o grupo, devendo este participar com o galpão, o qual deverá ser construído em comum acordo na propriedade de um dos participantes, havendo dispositivos de manejo que garanta a participação nos benefícios por todos os integrantes

Art. 4º - Se por ventura, o grupo vier a ser extinto, compete à SMAMA dar destino ao secador a outro grupo de produtores organizado.

Art. 5º - Os secadores beneficiarão todas as comunidades do município que vierem a se organizar para tal fim e o prazo de construção e/ou instalação, no caso, da aquisição de secador pronto, será até o final desta administração municipal.

Art. 6º - Os recursos para a cobertura das despesas criadas com esta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

- 2013-8 - SMAMA

- 3.1.3.2.63.00.0 - Material de Consumo

- 3.1.3.2.63.00.0 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

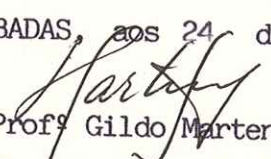
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 24 de março de 1.995.

Registre-se e Publique-se

aos 24 de março de 1.995.

Augusto Freitas

Sec.Mun.de Administração.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

